



PROCESSO n.º TST-DC-218223/2009-000-00-00.0

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO, EM PROSSEGUIMENTO, DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-218223/2009-000-00-00.0, em que são partes, como Suscitante, **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, e, como Suscitada, **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, compareceram ao Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para o prosseguimento da Audiência de Conciliação e Instrução do processo de Dissídio Coletivo n.º TST-DC-218223/2009-000-00-00, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Suscitante, representado pelos Srs. Marcos Vinicius Ferreira Mazoni, Diretor-Presidente, Antonio João Nocchi Parera, Consultor Jurídico, Hugo Miguel Medeiros do Vale, coordenador da Comissão de Negociação, Marcos Benjamin da Silva, membro da Comissão de Negociação, Duílio Landell de Moura Berni, e assistido por seus advogados, Drs. Pedro Lopes Ramos e José Leonardo Aguiar, e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, representada pelo Sr. Carlos Alberto Valadares, Presidente, e assistida por seu advogado, Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. Presidiu os trabalhos o Ex.^{mo} Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presente o Ex.^{mo} Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte. Reaberta a Audiência, informou o Suscitante que houve avanços na negociação, mas ainda não se logrou alcançar a desejável conciliação. Acentuou ainda que o impasse na negociação presentemente repousa, em essência, em dois pontos: a) período de vigência do instrumento normativo (um



PROCESSO n.º TST-DC-218223/2009-000-00-00.0

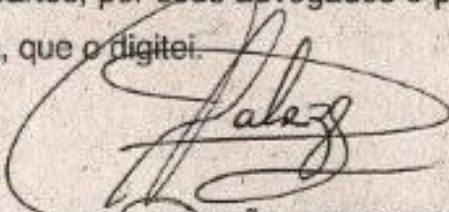
ano ou dois anos); b) descontos dos dias de paralisação. Acrescentou o Suscitante, a propósito deste último aspecto, que propôs a compensação de 30% (trinta por cento) dos dias de paralisação e o desconto em 14 (quatorze) meses do período restante. Consultado, o representante da Suscitada Fenadados aduziu o seguinte sobre a negociação: a) realmente o impasse reside nos pontos acima referidos; b) houve formalização de Acordo Coletivo de Trabalho com a Dataprev, firmado ontem, em que se avençou período de vigência por dois anos e as partes remeteram a julgamento a questão dos dias de paralisação. Em virtude do impasse constatado na negociação e no afã de contribuir para algum avanço nesse sentido, o Ministro Instrutor propõe, alternativamente: a) ou a extensão do Acordo Coletivo firmado com a Dataprev, em suas cláusulas essenciais; b) ou a assinatura de Acordo Coletivo próprio do seguinte teor em essência: 1) reajuste salarial de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário de abril de 2009, a partir de maio de 2009; 2) abono salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em parcela única a ser paga 5 (cinco) dias após a formalização do Acordo; 3) reajuste em igual percentual do valor do tíquete-alimentação; 4) manutenção das cláusulas de natureza social; 5) vigência de um ano para o ACT; 6) compensação de 30% dos dias de paralisação e desconto em 14 parcelas mensais dos dias restantes. Igualmente o Ministro Instrutor esclarece que a persistir o atual impasse na negociação coletiva aparentemente não convém tão situação para qualquer das duas categorias, visto que, ante a inexistência de comum acordo para o ajuizamento da reconvenção proposta pelos trabalhadores, pode sobrevir julgamento do Tribunal Superior do Trabalho em que se declare a extinção do processo, sem resolução de mérito. A seguir, as partes informaram que, de momento, não há possibilidade de conciliação, mesmo porque já houve 14 rodadas de negociação infrutíferas. Malogradas as tentativas de conciliação e nada mais havendo a instruir, em seguida o Ministro Instrutor comunicou às partes que iria passar ao sorteio do Relator, para o que solicitou a colaboração do ilustre representante do Ministério Público do Trabalho presente à sessão. Foi sorteado Relator o Ministro Fernando Eizo Ono. As partes abriram mão da apresentação de

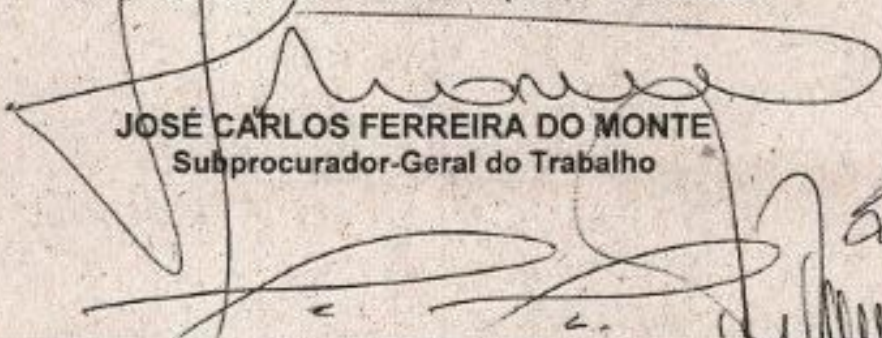


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-218223/2009-000-00-00.0

razões finais. Determinou o Ministro Instrutor, em decorrência, a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer. Nada mais havendo a tratar, o Ministro Instrutor declarou encerrada a Audiência. E, como nada mais houvesse, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro Instrutor, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus advogados e por mim, Ana Lucia Rego Queiroz, Secretária Judiciária, que o digitei.


Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE
Subprocurador-Geral do Trabalho

REPRESENTANTES
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

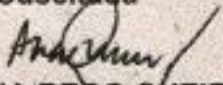
Suscitante

ADVOGADOS

REPRESENTANTES
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO
DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS

Suscitada

ADVOGADOS


ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária Judiciária